

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.445/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/08/2022 às 11:20:39

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CFOFF, CAMA, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

301

Data da apresentação*:

01/08/2022

Regime de Tramitação*:

Urgência

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei do executivo com número SAPL 2445/2022, que " Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 301/2022.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente: [Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 301/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#).

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

pl_2445.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 282/GAB/2022

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem e da própria Lei que esta sendo alterada, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicita que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2445/2022

Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação dos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II – Rua Nova Trento, em 1.939 (um mil novecentos e trinta e nove) metros de sua extensão, compreendendo o trecho entre a ponte da Rodovia SC-410 e início da Avenida Emília Ramos;

III – Avenida Emília Ramos (perimetral Quatro) em 540 (quinhentos e quarenta) metros de sua extensão, iniciando na estrada Geral da Terra Nova seguindo no sentido leste.

Art. 2º Altera o caput e incluem os incisos IV e V no artigo 4º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º A título de contraprestação onerosa a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizará as seguintes obras e serviços:

(...)

IV – Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de água bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;

V – elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

Art. 3º Inclui o paragrafo único no artigo 7º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Paragrafo único. Qualquer alteração realizada nesta Lei provocará obrigatoriamente alteração do termo de compromisso previsto no caput deste artigo, através de Termo Aditivo, na mesma condição prevista na lei modificativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2445/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores projeto de lei nº 2445/2022, que altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

1. JUSTIFICATIVA

O sistema de abastecimento de água do município de Bombinhas, em Santa Catarina é captado no Rio Tijucas, no município de Tijucas, aproximadamente 27 km da ETA.

A captação é composta de uma elevatória de água de baixo recalque, seguida de uma elevatória de alto recalque e um booster instalado já próximo à ETA. Após estudos e análises, foi identificada a necessidade de implantar uma elevatória intermediária (figura 02), bem como implantar, em novo caminhamento, um trecho de 2.700 km de trecho de adutora, conforme figura 03, de maneira a proporcionar mais segurança operacional.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119



Figura2:Localizaçãounidadesexistentee projetada
Fonte: Adaptado Google Earth





MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Figura3: Alteração de traçado e/ou material da adutora

Fonte: Adaptado Google Earth

2. MOTIVO

O trecho da adutora de água bruta com histórico de rompimento é em FD JGSK6DN500mm possui extensão de 1.688m, com início na estaca E34 e final na estaca E229. No projeto foi desenvolvido o desvio por caminho alternativo, evitando-se o trecho de solo com baixa resistência, além da substituição do material da adutora de FD para PE AD.

O trecho alternativo foi previsto pelo arruamento com pavimento, sendo parte em saibro, pavimento (blocos e asfalto) desviando o caminho original, neste caso, tem-se uma extensão de aproximadamente 2.700m.

O resumo das ações listadas para a implantação do trecho da adutora tem-se:

- Execução das obras civis da linha em PE AD em paralelo à linha existente em FD;
- Implantação de 4 ventosase 4 descargas.

Neste sentido, a concessionária Águas de Bombinhas, como contrapartida, irá executar os serviços abaixo relacionados para a prefeitura contribuindo para instalação destes serviços, são eles:

- Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de água bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;
- elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

3. CONCLUSÃO

Por fim, a obra resultará em benefícios para os dois sistemas de abastecimento de água.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental de urgência.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 301/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 01/08/2022 às 09:30:40

Setores (CC):

SEC

Ofício 282/GAB/2022

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem e da própria Lei que esta sendo alterada, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicita que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

oficio_n_282_2022_presidencia_da_camara_de_vereadores_encaminhado_projeto_de_lei_n_0000_2022_que_Altera_dispositivo_da_Lei



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 282/GAB/2022

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem e da própria Lei que esta sendo alterada, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicita que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2445/2022

Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação dos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II – Rua Nova Trento, em 1.939 (um mil novecentos e trinta e nove) metros de sua extensão, compreendendo o trecho entre a ponte da Rodovia SC-410 e início da Avenida Emília Ramos;

III – Avenida Emília Ramos (perimetral Quatro) em 540 (quinhentos e quarenta) metros de sua extensão, iniciando na estrada Geral da Terra Nova seguindo no sentido leste.

Art. 2º Altera o caput e incluem os incisos IV e V no artigo 4º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º A título de contraprestação onerosa a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizará as seguintes obras e serviços:

(...)

IV – Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de água bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;

V – elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

Art. 3º Inclui o paragrafo único no artigo 7º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Paragrafo único. Qualquer alteração realizada nesta Lei provocará obrigatoriamente alteração do termo de compromisso previsto no caput deste artigo, através de Termo Aditivo, na mesma condição prevista na lei modificativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2445/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores projeto de lei nº 2445/2022, que altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

1. JUSTIFICATIVA

O sistema de abastecimento de água do município de Bombinhas, em Santa Catarina é captado no Rio Tijucas, no município de Tijucas, aproximadamente 27 km da ETA.

A captação é composta de uma elevatória de água de baixo recalque, seguida de uma elevatória de alto recalque e um booster instalado já próximo à ETA. Após estudos e análises, foi identificada a necessidade de implantar uma elevatória intermediária (figura 02), bem como implantar, em novo caminhamento, um trecho de 2.700 km de trecho de adutora, conforme figura 03, de maneira a proporcionar mais segurança operacional.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119



Figura 2: Localização unidades existente e projetada
Fonte: Adaptado Google Earth





MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Figura3: Alteração de traçado e/ou material da adutora

Fonte: Adaptado Google Earth

2. MOTIVO

O trecho da adutora de água bruta com histórico de rompimento é em FD JGSK6DN500mm possui extensão de 1.688m, com início na estaca E34 e final na estaca E229. No projeto foi desenvolvido o desvio por caminho alternativo, evitando-se o trecho de solo com baixa resistência, além da substituição do material da adutora de FD para PE AD.

O trecho alternativo foi previsto pelo arruamento com pavimento, sendo parte em saibro, pavimento (blocos e asfalto) desviando o caminho original, neste caso, tem-se uma extensão de aproximadamente 2.700m.

O resumo das ações listadas para a implantação do trecho da adutora tem-se:

- Execução das obras civis da linha em PE AD em paralelo à linha existente em FD;
- Implantação de 4 ventosase 4 descargas.

Neste sentido, a concessionária Águas de Bombinhas, como contrapartida, irá executar os serviços abaixo relacionados para a prefeitura contribuindo para instalação destes serviços, são eles:

- Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de água bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;
- elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

3. CONCLUSÃO

Por fim, a obra resultará em benefícios para os dois sistemas de abastecimento de água.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental de urgência.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 01/08/2022 às 21:19:00

Encaminha-se projeto LIDO na sessão de 01/08/2022 para despacho.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

DESPACHO_1_PLE_2645_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/08/2022 21:19:11	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Ecio Helio de Melo	02/08/2022 08:01:38	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Paulo Cesar Pereira	02/08/2022 10:33:12	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudio de Oliveira	02/08/2022 14:40:58	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1440-BDDF-6252-5C88**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei do Executivo 2445/2022 que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

CERTIFICA-SE, que o Projeto de do Executivo 2444/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 01/08/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2445//2022 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 01 de agosto de 2022.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Maicon Campos Sgrott

Presidente

Cláudio de Oliveira

Vice-Presidente

Paulo César Pereira

1º Secretário

Écio Hélio de Melo

2º Secretário

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.445/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/08/2022 às 07:04:08

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho Projeto de Lei Executivo - 1- 2.445/2022/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no mural eletrônico do SAPL (site da Câmara);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

- 1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_pl_2445.pdf
- 1Pesquisa_no_SAPL_pl_2445.pdf
- 2Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_pl_2445.pdf
- 2Pesquisa_no_SAPL_pl_2445.pdf

Resultados da pesquisa:
**Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017,
que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora
de água bruta do Rio Tijucas**

Código de Posturas de Tijucas/SC

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Nenhum resultado encontrado!

Você pode
pesquisar novamente
e utilizar nossa pesquisa avançada para achar o resultado desejado.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOEX 2445/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO](#)

Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

Apresentação: 1 de Agosto de 2022**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID**Status:** AGDES - Aguardando Despacho**Data Fim Prazo (Tramitação):****Data da última Tramitação:** 1 de Agosto de 2022[Texto Original](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Resultados da pesquisa: **autoriza servidão administrativa para passagem de adutora**

Código de Posturas de Tijucas/SC

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

1.

Lei Ordinária 2695/2017

Norma em vigor

Autoriza
servidão
administrativa
para
passagem
de
adutora
de
água bruta do Rio Tijucas.

2.

Lei Complementar 38/2015

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE
ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

[PLOEX 2445/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO](#)

Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

Apresentação: 1 de Agosto de 2022**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID**Status:** AGDES - Aguardando Despacho**Data Fim Prazo (Tramitação):****Data da última Tramitação:** 1 de Agosto de 2022[Texto Original](#)

[PLOEX 2343/2017 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO](#)

Ementa:

AUTORIZA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO TIJUCAS.

Apresentação: 25 de Setembro de 2017**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG**Status:** SANCIONADO**Data Fim Prazo (Tramitação):****Resultado:** Aprovado**Data Votação:** [23 de Novembro de 2017](#)**Data da última Tramitação:** 10 de Janeiro de 2018**Última Ação:** SANCIONADO**Documentos Acessórios:** [1](#)[Texto Original](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC2Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 03/08/2022 às 08:41:07

Encaminha-se para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.445/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/08/2022 às 08:26:43

segue parecer em anexo

—

Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_2_445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	04/08/2022 08:27:04	ICP-Brasil GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E4B-C279-6143-AD0A**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Parecer n.º 031/2022

Ref.: Projeto de Lei 2.445/2022.

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 2.695 de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

Solicitante: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei 2.445/2022, que tem por objetivo alterar a dispositivo da Lei nº 2.695 de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O projeto versa sobre matéria de competência comum entre União, Estado e Município, encontrando amparo no artigo 7º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, assim como trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 62 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Trata-se de alteração de dispositivos da Lei Municipal 2.695 de 07 de dezembro de 2017, sendo a técnica legislativa amparada pelo Art. 2º do Decreto Lei 4.657, cita-se:

Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Fundamentado tal exame na própria Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, regulamentando o Art. 59 da Constituição Federal, ao considerar alteração de dispositivo legal como uma das opções para alteração legislativa.

Art. 12 – LC 95/1998. A alteração da lei será feita: [...]

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: [...]

Sendo a alteração de dispositivo uma opção de alteração legislativa e tendo a Administração Pública o Poder Discricionário, pautado na sua conveniência e oportunidade, plenamente possível sua aplicabilidade.

Quanto ao mérito do presente projeto de lei e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças (art. 56), Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (art. 58).

Em relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR admissibilidade do projeto de lei e pela legalidade da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

viabilidade da aprovação do PL nº 2.445/2022, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
Procurador-Geral
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/08/2022 às 09:52:55

Encaminha-se a **Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças** (art. 56), e **Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio** (art. 58).

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/08/2022 09:53:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9620-DA57-E169-024E**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.445/2022

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 10/08/2022 às 13:16:59

Emenda modificativa ao PL 2445/2022 do poder executivo que altera a redação do artigo 2º ,Altera o caput e incluem os incisos IV e V no artigo 4ºda Lei nº 2695,de 7 de dezembro de 2017,com a seguinte redação:

Art.4º A título de contraprestação onerosa o município de Bombinhas isentará de cobrança da taxa de preservação Ambiental os veiculos licenciados no município de Tijucas,e a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de agua do Município de Bombinhas/SC realizara as seguintes obras.

- 1) Conforme ja é de conhecimento de todos,a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou,e o Prefeito Municipal sancionou,a Lei nº2.695,de 7 de dezembro de 2017.
- 2) Assim,diante dessa parceria que foi por demais benéfica para o Município de Bombinhas/SC e para a empresa Aguas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda,e a continua contribuição do município de TijucasS/C para proporcionar melhor qualidade de vida para a população Bombinense,sanando um dos problemas prioritário da população,que é considerado uma necessidade humana básica e importante para a vida e sobrevivência das pessoas.
- 3) Temos a certeza que essa parceria ainda perdurará por décadas,com o abastecimento de água abundante para os municipes de Bombinhas/SC,pois o município de Tijucas/SC vem fazendo sua parte para a preservação,proteção,revitalização e despoluição do Rio Tijucas,em toda a sua extensão, melhorando,consideravelmente,a qualidade da agua que é captada para abastecer o município de Bombinhas/SC.
- 4) Cabe destacar que foram investidos vultosos recursos financeiros na implantação de Rede Coletora do Esgoto Sanitario Municipal de Tijucas/SC,por meio do SAMAE. E,atualmente,70% (setenta por cento) das ruas e residências do Município de Tijucas/SC estão contempladas com a rede de esgoto,cujos os investimentos foram e são oriundos dos impostos pagos pelos municipes de Tijucas/SC.

—
Luiz Antonio da Silva
Assessor

Anexos:

Emenda.odt
EMENDA.pdf

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.445/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/08/2022 às 09:22:12

Setores (CC):

GABPRES, CCJ

Para ciência!

Emenda Modificativa ao PL 2445/2022 no despacho anterior.

At.te,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.445/2022

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 11/08/2022 às 10:48:24

Segue retificação de emenda ao Projeto de Lei nº 2445

—

Luiz Antonio da Silva

Assessor

Anexos:

Emenda_Edson.odt

Emenda_Edson.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
AO PROJETO DE LEI NÚMERO 2445/2022**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas no inciso V, artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Tijucas e fundamentado nos artigos 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas – SC, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei número 2445/2022.

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2445/2022 que altera o caput e incluem os incisos IV e V no artigo 4º da Lei nº 2695, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art.4º A título de contraprestação onerosa o município de Bombinhas isentará de cobrança da taxa de preservação Ambiental os veículos licenciados no município de Tijucas, e a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizara as seguintes obras:

IV- Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de águas bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;

V- Elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

VI- Recuperação asfáltica de um trecho da avenida Emilia Ramos-P4, que encontra-se danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias públicas;

VII- Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que encontra-se danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA:

Conforme já é do conhecimento de todos, a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e o Prefeito sancionou, a Lei nº 2.695, de 7 de dezembro de 2017.

Assim, diante dessa parceria que foi por demais benéfica para o Município de Bombinhas/SC e para a empresa Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda, e a contínua contribuição do município de Tijucas S/C para proporcionar melhor qualidade de vida para a população Bombinense, sanando um dos problemas prioritários da população, que é considerado uma necessidade humana básica e importante para a vida e sobrevivência das pessoas.

Temos a certeza que essa parceria ainda perdurará por décadas, com o abastecimento de água abundante para os munícipes de Bombinhas/SC, pois o município de Tijucas/SC vem fazendo sua parte para a preservação, proteção, revitalização e despoluição do Rio Tijucas, em toda a sua extensão, melhorando, consideravelmente, a qualidade da água que é captada para abastecer o município de Bombinhas/SC.

Cabe destacar que foram investidos vultosos recursos financeiros na implantação da Rede Coletora do Esgoto Sanitário Municipal de Tijucas/SC, por meio do SAMAE, e atualmente, 70% (setenta por cento) das ruas e residências do Município de Tijucas/SC estão contempladas com a rede de esgoto, cujos os investimentos foram e são oriundos dos impostos pagos pelos munícipes de Tijucas/SC.

Que essa Emenda apresentada de interesse público tem como objetivo contemplar todos os cidadãos da nossa querida Tijucas, haja vista que esses contribuintes são responsáveis pelo pagamento das tarifas de esgoto que auxiliam na despoluição do lençol freático e do Rio Tijucas, e que, também, contribuem para a implementação de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, praticados e aplicados nessas causas, pela Administração Municipal de Tijucas/SC.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2022.

Edson José Souza
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.445/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GAB.EDSON - GABINETE EDSON SOUZA - A/C Luiz S.

Data: 11/08/2022 às 11:12:26

Setores (CC):

CCJ, GAB.EDSON

Solicitamos que as Emendas à Respectiva comissão em que se encontra o Projeto.

Neste caso CCJ.

At.te.

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.445/2022

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 11/08/2022 às 12:20:46

Segue retificação de emenda ao projeto nº 2445

—

Luiz Antonio da Silva

Assessor

Anexos:

Emenda_Edson.odt

Emenda_Edson.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
AO PROJETO DE LEI NÚMERO 2445/2022**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas no inciso V, artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Tijucas e fundamentado nos artigos 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas – SC, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei número 2445/2022.

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2445/2022 que altera o caput e incluem os incisos IV e V no artigo 4º da Lei nº 2695, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art.4º A título de contraprestação onerosa o município de Bombinhas isentará de cobrança da taxa de preservação Ambiental os veículos licenciados no município de Tijucas, e a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizara as seguintes obras:

IV- Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de águas bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;

V- Elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

VI- Recuperação asfáltica de um trecho da avenida Emilia Ramos-P4, que encontra-se danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias públicas;

VII- Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que encontra-se danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA:

Conforme já é do conhecimento de todos, a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e o Prefeito sancionou, a Lei nº 2.695, de 7 de dezembro de 2017.

Assim, diante dessa parceria que foi por demais benéfica para o Município de Bombinhas/SC e para a empresa Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda, e a contínua contribuição do município de Tijucas S/C para proporcionar melhor qualidade de vida para a população Bombinense, sanando um dos problemas prioritários da população, que é considerado uma necessidade humana básica e importante para a vida e sobrevivência das pessoas.

Temos a certeza que essa parceria ainda perdurará por décadas, com o abastecimento de água abundante para os munícipes de Bombinhas/SC, pois o município de Tijucas/SC vem fazendo sua parte para a preservação, proteção, revitalização e despoluição do Rio Tijucas, em toda a sua extensão, melhorando, consideravelmente, a qualidade da água que é captada para abastecer o município de Bombinhas/SC.

Cabe destacar que foram investidos vultosos recursos financeiros na implantação da Rede Coletora do Esgoto Sanitário Municipal de Tijucas/SC, por meio do SAMAE, e atualmente, 70% (setenta por cento) das ruas e residências do Município de Tijucas/SC estão contempladas com a rede de esgoto, cujos os investimentos foram e são oriundos dos impostos pagos pelos munícipes de Tijucas/SC.

Que essa Emenda apresentada de interesse público tem como objetivo contemplar todos os cidadãos da nossa querida Tijucas, haja vista que esses contribuintes são responsáveis pelo pagamento das tarifas de esgoto que auxiliam na despoluição do lençol freático e do Rio Tijucas, e que, também, contribuem para a implementação de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, praticados e aplicados nessas causas, pela Administração Municipal de Tijucas/SC.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2022.

Edson José Souza
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.445/2022

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 11/08/2022 às 12:41:49

Segue retificação de emenda ao projeto 2444

—

Luiz Antonio da Silva

Assessor

Anexos:

Emenda_Aditiva.odt

Emenda_Aditiva.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI NÚMERO 2444/2022'**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas no inciso V, artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Tijucas e fundamentado nos artigos 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas – SC, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei número 2444/2022.

Acrescenta ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 2444/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º A entidade receptora da subvenção social se responsabilizará pela aplicação, bem como pela prestação de contas, no prazo máximo até o dia dez do mês de dezembro do corrente exercício, nos moldes da Lei Federal Nº 13.019/2014, c/c Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou outra que lhe alterar, com cópia para a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no mesmo prazo e acompanhada com os devidos documentos contábeis e financeiros.

JUSTIFICATIVA:

Conforme já é do conhecimento de todos, trata – se de uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 2504, de 25 de outubro de 2012.

A presente emenda tem por objetivo apoiar os nossos pescadores artesanais que sofrem o dia a dia com os diversos problemas inerentes a profissão.

Destacamos que é de competência da Câmara fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros subsidiados pelo município conforme o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2022.

Edson José Souza
Vereador



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 12/08/2022 às 11:25:10

segue convocação para reunião CEDH

Memorando :CEDH

Tijucas/SC, 12 de agosto de 2022.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 15 de agosto de 2022, no horário das 11:00hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

convocacao_reiniao_CEDH_15_08_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	12/08/2022 11:25:22	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	16/08/2022 12:58:36	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7905-2022-28B4-35E5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando :CEDH
Tijucas/SC, 12 de agosto de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 15 de agosto de 2022, no horário das 11:00hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 13- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/08/2022 às 11:00:33

segue o parecer do relator

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_2445_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_2445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	15/08/2022 11:00:46	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	15/08/2022 11:55:34	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA8B-EAEA-83BE-515B**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Complementar - Executivo - 2445/2022

Autor: Executivo

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 15 de agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 2445/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Trata-se de alteração de dispositivos da Lei Municipal 2.695 de 07 de dezembro de 2017, sendo a técnica legislativa amparada pelo Art. 2º do Decreto Lei 4.657, cita-se:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°2445/2022.

Sala das comissões, 15 de Agosto de 2022

Claudemir Correia

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 2445/2022.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO**

Sala das comissões, 15 de Agosto de 2022

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 14- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/08/2022 às 11:14:29

segue a ata da reunião

—

Claudemir Correia

Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	15/08/2022 11:14:41	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **PDF1-B827-5855-1004**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 15- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 15/08/2022 às 11:15:24

segue o projeto

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 16- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/08/2022 às 11:21:14

segue a ata

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_15_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_15_08_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	15/08/2022 11:21:26	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	15/08/2022 11:59:36	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9E6B-29F4-48A8-7432**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2444/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Colônia de Pescadores de Tijucas Z 25 na forma que especifica.** O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2444/2022, sendo o Vereador Écio Hélio de Melo pediu vistas ao Projeto de lei. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 092/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica”.** O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2445/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.”.** O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 17- 2.445/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 15/08/2022 às 12:26:06

boa tarde segue o parecer

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

PARECER_CEDH_2445.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/08/2022 12:26:34	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	16/08/2022 12:59:21	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0172-E1CD-FEBF-CDEE**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2445/2022, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO TIJUCAS.**

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Tento presente na reunião a vereadora Nadir de Amorim e o Vereador Claudio de oliveira votando a favor do mesmo, tento o desacordo do Vereador Erivelton Leal dos Santos por o Prazo legal não ter sido cumprido.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;
- IX – defesa do consumidor;
- X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;
- XI – indústria;
- XII – comércio;
- XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos IV*** a necessitando a análise em questão:

IV Obras Publicas

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2445/2022, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO TIJUCAS.**

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2445/2022 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tujucas, 15 de Agosto de 2022.

Cláudio de Oliveira

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

De acordo

Descordo

Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

De acordo

desacordo

Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

De acordo

Descordo

Abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 18- 2.445/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 15/08/2022 às 12:42:53

boa tarde segue a ata

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_15_08_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/08/2022 12:43:04	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	16/08/2022 07:01:54	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	16/08/2022 12:57:42	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF0C-55A1-1DB9-8F57**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da reunião do dia 15/08/2022

Às Onze horas do dia décimo quinto do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), estando presente os Vereadores Cláudio de Oliveira, Eritelto Leal dos Santos e Nadir de Amorim, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei: n 2441/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL nº 2441/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira, Vereador Eritelton Leal dos Santos e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do projeto acima.

Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica” O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL nº 092/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira, Vereador Eritelton Leal dos Santos e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do projeto acima.

Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL nº 2445/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do mesmo, tendo o desacordo do Vereador Eritelton Leal dos Santos por motivo de o prazo legal não ter sido cumprido .

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 15 de agosto de 2022.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 19- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 16/08/2022 às 11:31:50

Encaminha-se para parecer juridico emenda anexo despacho 10

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	16/08/2022 11:32:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6EFF-CC65-637B-2B0F**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 20- 2.445/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABDAN - GABINETE DANONE

Data: 16/08/2022 às 12:40:33

segue parecr jurídico em anexo.

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EMENDA_PL_2_445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	16/08/2022 12:40:55	ICP-Brasil GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA43-2DBB-18E6-720F**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Parecer n.º 039/2022

Ref.: Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022.

Assunto: Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2445/2022 que altera o caput e incluem os incisos IV e V no artigo 4º da Lei nº 2695, de 7 de dezembro de 2017.

Autoria: Vereador Edson José Souza

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022, que tem por objetivo alterar o caput do artigo 2º e incluir os incisos V e VI no referido projeto de Lei, o qual dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2695, de 7 de dezembro de 2017.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Regimento Interno da Câmara prevê em seu art. 100 a possibilidade da apresentação de emendas aos Projetos de Lei, desde que observadas as regras de competência.

Observa-se que a referida emenda omite na ementa à inclusão dos incisos VI e VII, assim, esta Assessoria Jurídica sugere a seguinte redação:

Modifique a redação do artigo 2º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 2º. Altera o caput e incluem os incisos IV, V, VI e VII no art. 4º da Lei 2.695, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Art.4º A título de contraprestação onerosa o município de **Bombinhas isentará de cobrança da taxa de preservação Ambiental os veículos licenciados no município de Tijuca, e a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de***



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

água do Município de Bombinhas/SC realizara as seguintes obras:

Acrescente-se ao art. 2º do projeto de lei acima evidenciado os incisos VI e VII, com a seguinte redação:

VI- Recuperação asfáltica de um trecho da avenida Emilia Ramos-P4, que encontra-se danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias públicas;

VII- Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que encontra-se danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.

Em relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta em parecer remissivo pelos fundamentos já estampados no parecer 031/2022 que versa sobre o projeto de lei 2.445/2002, e assim OPINA pela admissibilidade do emenda proposta e pela legalidade da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, obtemperando que cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 2.445/2022 e emenda, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Nos termos do Regimento Interno, observo que o Projeto de Lei 2.445/2022 ainda não foi submetido à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (art. 59), o que é indispensável, devendo ser encaminhado à referida Comissão.

Em relação à emenda, a proposta deverá ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças (art. 56), Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (art. 58) e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (art. 59).

Tijucas/SC, 16 de agosto de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
Procurador-Geral
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 21- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/08/2022 às 08:52:49

Encaminha-se **Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças** (art. 56), **Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio** (art. 58) e **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente** (art. 59).

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	17/08/2022 08:53:31	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD6B-E290-1B14-E364**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 22- 2.445/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 17/08/2022 às 10:00:36

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 19 de agosto de 2022, no horário das 09:30hrs . A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

—
Carlos Eduardo Cardoso

Assessor

Anexos:

convocacao_reiniao_CEDH_19_08_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	17/08/2022 10:00:56	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Claudio de Oliveira	19/08/2022 08:30:05	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	19/08/2022 10:34:04	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	23/08/2022 09:50:25	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7DE1-32DB-B978-416F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando :CEDH
Tijucas/SC, 17 de agosto de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 19 de agosto de 2022, no horário das 09:30hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 23- 2.445/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 17/08/2022 às 10:24:56

O Vereador Claudio de Oliveira Presidente da comissão de CEDH nomeia o Vereador Erivelto Leal dos Santos a relator do projeto 2445/2022

—

Carlos Eduardo Cardoso

Assessor

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 24- 2.445/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 18/08/2022 às 11:28:14

MENSAGEM AO PL 2445/2022 - ENVIADA PELO EXECUTIVO

Anexos:

MENSAGEM_AO_PL_N_2445_2022.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2445/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores projeto de lei nº 2445/2022, que altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

1. JUSTIFICATIVA

O sistema de abastecimento de água do município de Bombinhas, em Santa Catarina é captado no Rio Tijucas, no município de Tijucas, aproximadamente 27 km da ETA.

A captação é composta de uma elevatória de água de baixo recalque, seguida de uma elevatória de alto recalque e um booster instalado já próximo à ETA.

Após estudos e análises, foi identificada a necessidade de implantar uma elevatória intermediária (figura 02), bem como implantar, em novo caminhamento, um trecho de 2.700 km do trecho da adutora, conforme figura 03, de maneira a proporcionar mais segurança operacional.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119



Figura 2: Localização unidades existente e projetada
Fonte: Adaptado Google Earth



Figura 3: Alteração de traçado e/ou material da adutora
Fonte: Adaptado Google Earth



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

2. MOTIVO

O trecho da adutora de água bruta com histórico de rompimento é em FD JGS K6 DN 500 mm e possui extensão de 1.688 m, com início na estaca E34 e final na estaca E229.

No projeto foi desenvolvido o desvio por caminho alternativo, evitando-se o trecho de solo com baixa resistência, além da substituição do material da adutora de FD para PEAD.

O trecho alternativo foi previsto pelo arruamento com pavimento, sendo parte em saibro, pavimento (blocos e asfalto) desviando o caminho original, neste caso, tem-se uma extensão de aproximadamente 2.700 m.

O resumo das ações listadas para a implantação do trecho da adutora tem-se:

- Execução das obras civis da linha em PEAD em paralelo à linha existente em FD;
- Implantação de 4 ventosas e 4 descargas.

Neste sentido, a concessionária Águas de Bombinhas, como contrapartida, irá executar os serviços abaixo relacionados para a prefeitura contribuindo para instalação destes serviços, são eles:

- Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de água bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;
- elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

3. CONCLUSÃO

Por fim, a obra resultará em benefícios para os dois sistemas de abastecimento de água.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental de urgência.

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 25- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/08/2022 às 11:40:04

segue o parecer da emenda

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_ccj_emenda_de_lei_2445_2022.docx

parecer_ccj_emenda_de_lei_2445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	18/08/2022 11:40:30	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	18/08/2022 12:03:37	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC9A-50EB-6062-1816**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022

Autor: Vereador Edson José Souza

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator da **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022**

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Esta comissão se manifesta em parecer remissivo pelos fundamentos já estampados no parecer 031/2022 que versa sobre o projeto de lei 2.445/2002, e assim OPINA pela admissibilidade do emenda proposta e pela legalidade da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 2.445/2022 e emenda, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais e orientado pelo jurídico a adaptar o texto a emenda ser alterada o mérito da proponente.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade da **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022.**

Sala das comissões, 18 de Agosto de 2022

Claudemir Correia
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO da Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022 .**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**AUSENTE
ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO**

Sala das comissões, 18 de Agosto de 2022

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 26- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/08/2022 às 11:56:13

segue a ata da reunião

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_18_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_18_08_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudemir Correia	18/08/2022 11:56:30	1Doc CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6950-44C1-8AF9-E14C**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO (AUSENTE), CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente a Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022. de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.** O Presidente da Comissão, sendo relator da emenda, colocou em discussão o Parecer a **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022** obtendo aprovação favorável, por unanimidade . Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 093/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei Complementar nº 093/2022 - Cria cargo e inclui vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, alterando os anexos I, II e XII da Lei Complementar nº 3/2010,”**. O Presidente da Comissão, dese guinou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

AUSENTE

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 27- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 18/08/2022 às 11:57:34

segue o projeto para comissão

—

Claudemir Correia

Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 28- 2.445/2022

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 19/08/2022 às 09:06:28

Segue emenda modificativa e aditiva ao projeto lei nº2445/22 com nova redação.

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
AO PROJETO DE LEI NÚMERO 2445/2022**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas no inciso V, artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Tijucas e fundamentado nos artigos 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas – SC, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei número 2445/2022.

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2445/2022 que altera o caput e incluem os incisos VI e VII no artigo 4º da Lei nº 2695, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art.4º A título de contraprestação onerosa o município de Bombinhas isentará de cobrança da taxa de preservação Ambiental os veículos licenciados no município de Tijucas, e a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizara as seguintes obras.

VI- Recuperação asfáltica de um trecho da avenida Emilia Ramos-P4, que encontra-se danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias públicas;

VII- Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que encontra-se danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.

JUSTIFICATIVA:

Conforme já é do conhecimento de todos, a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e o Prefeito sancionou, a Lei nº 2.695, de 7 de dezembro de 2017.

Assim, diante dessa parceria que foi por demais benéfica para o Município de Bombinhas/SC e para a empresa Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda, e a contínua contribuição do município de Tijucas S/C para proporcionar melhor qualidade de vida para a população Bombinense, sanando um dos problemas prioritários da população, que é considerado uma necessidade humana básica e importante para a vida e sobrevivência das pessoas.

Temos a certeza que essa parceria ainda perdurará por décadas, com o abastecimento de água abundante para os municípios de Bombinhas/SC, pois o município de Tijucas/SC vem fazendo sua parte para a preservação, proteção, revitalização e despoluição do Rio Tijucas, em toda a sua extensão, melhorando, consideravelmente, a qualidade da água que é captada para abastecer o município de Bombinhas/SC.

Cabe destacar que foram investidos vultosos recursos financeiros na implantação da Rede Coletora do Esgoto Sanitário Municipal de Tijucas/SC, por meio do SAMAE, e atualmente, 70% (setenta por cento) das ruas e residências do Município de Tijucas/SC estão contempladas com a rede de esgoto, cujos os investimentos foram e são oriundos dos impostos pagos pelos municípios de Tijucas/SC.

Que essa Emenda apresentada de interesse público tem como objetivo contemplar todos os cidadãos da nossa querida Tijucas, haja vista que esses contribuintes são responsáveis pelo pagamento das tarifas de esgoto que auxiliam na despoluição do lençol freático e do Rio Tijucas, e que, também, contribuem para a implementação de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, praticados e aplicados nessas causas, pela Administração Municipal de Tijucas/SC.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2022.

Edson José Souza

Vereador

—
Luiz Antonio da Silva
Assessor

Anexos:

Emenda_nova_2445.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
AO PROJETO DE LEI NÚMERO 2445/2022**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas no inciso V, artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Tijucas e fundamentado nos artigos 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas – SC, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei número 2445/2022.

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2445/2022 que altera o caput e incluem os incisos VI e VII no artigo 4º da Lei nº 2695, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art.4º A título de contraprestação onerosa o município de Bombinhas isentará de cobrança da taxa de preservação Ambiental os veículos licenciados no município de Tijucas, e a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizara as seguintes obras.

VI- Recuperação asfáltica de um trecho da avenida Emilia Ramos-P4, que encontra-se danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias públicas;

VII- Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que encontra-se danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.

JUSTIFICATIVA:

Conforme já é do conhecimento de todos, a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e o Prefeito sancionou, a Lei nº 2.695, de 7 de dezembro de 2017.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Assim, diante dessa parceria que foi por demais benéfica para o Município de Bombinhas/SC e para a empresa Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda, e a contínua contribuição do município de Tijucas S/C para proporcionar melhor qualidade de vida para a população Bombinense, sanando um dos problemas prioritários da população, que é considerado uma necessidade humana básica e importante para a vida e sobrevivência das pessoas.

Temos a certeza que essa parceria ainda perdurará por décadas, com o abastecimento de água abundante para os munícipes de Bombinhas/SC, pois o município de Tijucas/SC vem fazendo sua parte para a preservação, proteção, revitalização e despoluição do Rio Tijucas, em toda a sua extensão, melhorando, consideravelmente, a qualidade da água que é captada para abastecer o município de Bombinhas/SC.

Cabe destacar que foram investidos vultosos recursos financeiros na implantação da Rede Coletora do Esgoto Sanitário Municipal de Tijucas/SC, por meio do SAMAE, e atualmente, 70% (setenta por cento) das ruas e residências do Município de Tijucas/SC estão contempladas com a rede de esgoto, cujos os investimentos foram e são oriundos dos impostos pagos pelos munícipes de Tijucas/SC.

Que essa Emenda apresentada de interesse público tem como objetivo contemplar todos os cidadãos da nossa querida Tijucas, haja vista que esses contribuintes são responsáveis pelo pagamento das tarifas de esgoto que auxiliam na despoluição do lençol freático e do Rio Tijucas, e que, também, contribuem para a implementação de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, praticados e aplicados nessas causas, pela Administração Municipal de Tijucas/SC.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2022.

Edson José Souza
Vereador

De: Erivelto S. - GABDAN

Para: GABDAN - GABINETE DANONE

Data: 19/08/2022 às 10:46:08

Segue parecer da Comissão

Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (art. 58) .

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a referência da Emenda Modificativa e Aditiva ao projeto de LEI 2.445/2022. Autor Vereador Edson Souza, Ementa: Altera a disponibilidade da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou O vereador Erivelto Leal dos Santos, para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2445/2022, e as emendas de autoria do Vereador Edson Souza, Ementa: Altera a disponibilidade da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

Onde altera o caput e incluem os incisos VI e VII no artigo 4º da Lei nº 2695/17 de 07/12/17 e menciona que: **“A título de contraprestação onerosa o Município de Bombinhas isentará de TPA (taxa de preservação ambiental)**

os veículos licenciados no município de Tijuca. E a empresa prestadora dos serviços de abastecimentos de água do Município de bombinhas realizará as seguintes obras:

VI =- Recuperação asfáltica de um trecho da Av. Emilia Ramos-P4 que encontra-se danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias publicas.

VII = Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que encontra-se danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.

A emenda aditiva ao projeto-lei 2445/22, onde o seu artigo 2º e inclui os incisos VI e VII, no artigo 4º da Lei 2695/17. Vem trazer benefícios aos Municípios de Tijuca, recebendo melhorias, nas vias onde passa a adutora, e isenção de taxa de TPA. Por essas contrapartidas somos favorável a propositura.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de emenda a Lei Nº 2445/22 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tujucas, 19 de Agosto de 2022.

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS

Relator

Presidente Secretaria Membro

(x) De acordo () De acordo (x) De acordo

() Descordo () desacordo (

—

Erivelto Leal Dos Santos

Anexos:

Projeto_2445.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Erivelto Leal Dos Santos	19/08/2022 10:47:40	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Claudio de Oliveira	19/08/2022 10:50:01	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **806E-A18D-CE11-4B6A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a referência da Emenda Modificativa e Aditiva ao projeto de LEI 2.445/2022. Autor Vereador Edson Souza, Ementa: Altera a disponibilidade da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou O vereador Erivelto Leal dos Santos, para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2445/2022, e as emendas de autoria do Vereador Edson Souza, Ementa: Altera a disponibilidade da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

Onde altera o caput e incluem os incisos VI e VII no artigo 4º da Lei nº 2695/17 de 07/12/17 e menciona que: **“A título de contraprestação onerosa o Município de Bombinhas isentará de TPA (taxa de preservação ambiental) os veículos licenciados no município de Tijucas. E a empresa prestadora dos serviços de abastecimentos de água do Município de bombinhas realizará as seguintes obras:**

VI =- Recuperação asfáltica de um trecho da Av. Emilia Ramos-P4 que encontra-se danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias publicas.

VII = Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que encontra-se danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.

A emenda aditiva ao projeto-lei 2445/22, onde o seu artigo 2º e inclui os incisos VI e VII, no artigo 4º da Lei 2695/17. Vem trazer benefícios aos Munícipes de Tijucas, recebendo melhorias, nas vias onde passa a adutora, e isenção de taxa de TPA. Por essas contrapartidas somos favorável a propositura.

III. DO VOTO DO RELATOR



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de emenda a Lei Nº 2445/22 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 19 de Agosto de 2022.

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS

Relator

Presidente

- De acordo
- Descordo
- Abstenção

Secretaria

- De acordo
- desacordo
- Abstenção
- ausente

Membro

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 30- 2.445/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 19/08/2022 às 10:54:59

segue a ata da reunião CEDH do dia 19/08/2022

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_15_08_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	19/08/2022 10:55:15	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	19/08/2022 10:55:56	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D7F-85DE-DEC4-795E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da reunião do dia 19/08/2022

Às dez horas do dia décimo nono do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), estando presente os Vereadores Cláudio de Oliveira e Erivelto Leal dos Santos, e estando ausente a Vereadora Nadir Olindina de Amorim, com o objetivo de discutir as emendas acerca do Projeto de Lei: n 2445/2022 que "Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou o Vereador Erivelton Leal dos Santos para a relatoria do mesmo da PL nº 2445/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira e o Vereador Erivelton Leal dos Santos votaram a favor do mesmo tendo a ausência da Vereadora Nadir de Olindina Amorim.

Tijucas/SC, 19 de agosto de 2022.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 31- 2.445/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 19/08/2022 às 10:56:52

segue o despacho do projeto 2445/2022

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 32- 2.445/2022

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA

Data: 19/08/2022 às 10:57:57

O Presidente da comissão se auto designa relator do Projeto de Lei 2445/2022.

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 33- 2.445/2022

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 19/08/2022 às 10:59:02

—
Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

ATA_projeto_2445_2022.docx

ATA_projeto_2445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	19/08/2022 10:59:27	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	22/08/2022 09:00:36	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **990D-5A53-D96B-A848**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro*

ATA 2022

No dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), os Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Edson Souza, onde o Presidente o Vereador Paulo Cesar Pereira se designou Relator do projeto 2445/2022, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, e emenda modificativa e aditiva do Vereador Edson Souza, com a ementa ***Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.***

Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2445/2022, obtendo voto favorável dos Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Vereador Edson Souza. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Câmara de Vereadores de Tijucas

Sala de reuniões, 19 de Agosto de 2022

PAULO CESAR PEREIRA

Presidente

() de acordo () em desacordo

() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

EDSON SOUZA

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 34- 2.445/2022

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 19/08/2022 às 11:00:29

—
Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

PARECER_2445_2022_CAMA.docx

PARECER_2445_2022_CAMA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Cesar Pereira	19/08/2022 11:00:44	1Doc PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	22/08/2022 09:01:14	1Doc EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA41-8E95-D999-2AA2**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza – Membro*

Referência: Projeto de Lei - Executivo - 2445/2022

Autor: Elói Mariano Rocha – Prefeito

Ementa: *Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.*

Referência: Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022

Autor: Vereador Edson José Souza

Ementa: *Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.*

PARECER

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 19 de Agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), o Vereador Paulo Cesar Pereira, se designou como Relator do Projeto de Lei Nº 2445/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente no dia 19/08/2022 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 59 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 59. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente tem como competência específica estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração meio ambiente, participando ainda no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito Municipal Elói Mariano Rocha e dispõe sobre a *Alteração do dispositivo da Lei n° 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas*, e emenda modificativa e aditiva de relatoria do Vereador Edson Souza.

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 1/2011)

...

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

XX - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

XXI - saneamento urbano, higiene, sossego e salubridade pública;

No tocante ao assunto, destacam-se ainda os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º O município exerce conjuntamente com a União e o Estado de Santa Catarina as seguintes competências:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 159 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais:

I - trabalho digno, educação, alimentação, saneamento, moradia, meio ambiente saudável, transporte e lazer;

Ainda de acordo com a Lei Federal 9433/97, que institui a política nacional de recursos hídricos.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

...

VI- A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando nenhuma afronta aos princípios constitucionais e ambientais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 2445/2022, e pela emenda apresentada.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2022.

PAULO CESAR PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2445/2022

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
() de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção

EDSON SOUZA
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 35- 2.445/2022

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/08/2022 às 11:01:37

Segue despacho do Projeto de Lei 2445/2022

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 36- 2.445/2022

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 22/08/2022 às 09:31:49

Segue parecer corrigido.

Anexos:

PARECER_2445_2022_CAMA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Cesar Pereira	22/08/2022 09:32:13	1Doc PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51C1-DED6-9B2B-7598**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza – Membro*

Referência: Projeto de Lei - Executivo - 2445/2022

Autor: Elói Mariano Rocha – Prefeito

Ementa: *Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.*

Referência: Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022

Autor: Vereador Edson José Souza

Ementa: *Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.*

PARECER

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 19 de Agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), o Vereador Paulo Cesar Pereira, se designou como Relator do Projeto de Lei Nº 2445/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente no dia 19/08/2022 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 59 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 59. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente tem como competência específica estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração meio ambiente, participando ainda no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito Municipal Elói Mariano Rocha e dispõe sobre a *Alteração do dispositivo da Lei n° 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas*, e emenda modificativa e aditiva de relatoria do Vereador Edson Souza.

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 1/2011)

...

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

XX - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

XXI - saneamento urbano, higiene, sossego e salubridade pública;

No tocante ao assunto, destacam-se ainda os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º O município exerce conjuntamente com a União e o Estado de Santa Catarina as seguintes competências:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 159 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais:

I - trabalho digno, educação, alimentação, saneamento, moradia, meio ambiente saudável, transporte e lazer;

Ainda de acordo com a Lei Federal 9433/97, que institui a política nacional de recursos hídricos.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

...

VI- A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando nenhuma afronta aos princípios constitucionais e ambientais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 2445/2022, e pela emenda apresentada.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2022.

PAULO CESAR PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2445/2022

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

EDSON SOUZA
Membro
(X) de acordo () em
() abstenção

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

Data: 22/08/2022 às 11:56:58

—
Luiz Antonio da Silva
Assessor

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI NÚMERO 2445/2022

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas no inciso V, artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Tijucas e fundamentado nos artigos 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas – SC, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei número 2445/2022.

Modifica-se o inciso V do art. 4º passando a constar o seguinte:

V- Elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da lei;

JUSTIFICATIVA:

Conforme já é do conhecimento de todos, a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e o Prefeito sancionou, a Lei nº 2.695, de 7 de dezembro de 2017.

Assim, diante dessa parceria que foi por demais benéfica para o Município de Bombinhas/SC e para a empresa Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda, e a contínua contribuição do município de Tijucas S/C para proporcionar melhor qualidade de vida para a população Bombinense, sanando um dos problemas prioritários da população, que é considerado uma necessidade humana básica e importante para a vida e sobrevivência das pessoas.

Temos a certeza que essa parceria ainda perdurará por décadas, com o abastecimento de água abundante para os munícipes de Bombinhas/SC, pois o município de Tijucas/SC vem fazendo sua parte para a preservação, proteção, revitalização e despoluição do Rio Tijucas, em toda a sua extensão, melhorando, consideravelmente, a qualidade da água que é captada para abastecer o município de Bombinhas/SC.

Cabe destacar que foram investidos vultosos recursos financeiros na implantação da Rede Coletora do Esgoto Sanitário Municipal de Tijucas/SC, por meio do SAMAE, e atualmente, 70% (setenta por cento) das ruas e residências do Município de Tijucas/SC estão contempladas com

a rede de esgoto, cujos os investimentos foram e são oriundos dos impostos pagos pelos munícipes de Tijucas/SC.

Que essa Emenda apresentada de interesse público tem como objetivo contemplar todos os cidadãos da nossa querida Tijucas, haja vista que esses contribuintes são responsáveis pelo pagamento das tarifas de esgoto que auxiliam na despoluição do lençol freático e do Rio Tijucas, e que, também, contribuem para a implementação de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, praticados e aplicados nessas causas, pela Administração Municipal de Tijucas/SC.

Tijucas (SC), 22 de agosto de 2022.

Edson José Souza

Vereador

Anexos:

Emenda_Projeto_2445.odt

Emenda_Projeto_2445.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI NÚMERO 2445/2022**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais estabelecidas no inciso V, artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Tijucas e fundamentado nos artigos 100 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas – SC, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei número 2445/2022.

Modifica-se o inciso V do art. 4º passando a constar o seguinte:

V- Elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da lei;

JUSTIFICATIVA:

Conforme já é do conhecimento de todos, a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e o Prefeito sancionou, a Lei nº 2.695, de 7 de dezembro de 2017.

Assim, diante dessa parceria que foi por demais benéfica para o Município de Bombinhas/SC e para a empresa Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda, e a contínua contribuição do município de Tijucas S/C para proporcionar melhor qualidade de vida para a população Bombinense, sanando um dos problemas prioritários da população, que é considerado uma necessidade humana básica e importante para a vida e sobrevivência das pessoas.

Temos a certeza que essa parceria ainda perdurará por décadas, com o abastecimento de água abundante para os municípios de Bombinhas/SC, pois o município de Tijucas/SC vem fazendo sua parte para a preservação, proteção, revitalização e despoluição do Rio



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas, em toda a sua extensão , melhorando, consideravelmente, a qualidade da água que é captada para abastecer o município de Bombinhas/SC.

Cabe destacar que foram investidos vultosos recursos financeiros na implantação da Rede Coletora do Esgoto Sanitário Municipal de Tijucas/SC, por meio do SAMAE, e atualmente, 70% (setenta por cento) das ruas e residências do Município de Tijucas/SC estão contempladas com a rede de esgoto, cujos os investimentos foram e são oriundos dos impostos pagos pelos munícipes de Tijucas/SC.

Que essa Emenda apresentada de interesse público tem como objetivo contemplar todos os cidadãos da nossa querida Tijucas, haja vista que esses contribuintes são responsáveis pelo pagamento das tarifas de esgoto que auxiliam na despoluição do lençol freático e do Rio Tijucas, e que, também, contribuem para a implementação de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, praticados e aplicados nessas causas, pela Administração Municipal de Tijucas/SC.

Tijucas (SC), 22 de agosto de 2022.

Edson José Souza
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 38- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 23/08/2022 às 08:54:43

Segue nova emenda para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 39- 2.445/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABNAD - GABINETE NADIR

Data: 29/08/2022 às 11:12:37

segue parecer

—

Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EMENDA_2_PL_2_445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	29/08/2022 11:13:10	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D962-D886-8881-9DDD**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Parecer n.º 046/2022

Ref.: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 2.445/2022.

Assunto: Modifica o inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 2445/2022.

Autoria: Vereador Edson José Souza

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, Emenda Modificativa do Projeto de Lei 2.445/2022, que tem por objetivo alterar o caput do artigo 2º e incluir os incisos V e VI no referido projeto de Lei, o qual dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2695, de 7 de dezembro de 2017.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Regimento Interno da Câmara prevê em seu art. 100 a possibilidade da apresentação de emendas aos Projetos de Lei, desde que observadas as regras de competência.

Observa-se que a referida emenda não se encontra dentro da técnica legislativa, visto que não possui numeração, e não determina a modificação art. 2º do Projeto de Lei 2.445/2022, assim, esta Assessoria Jurídica sugere a seguinte redação:

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 2.445/2022

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do caput do art. 4º proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.445/2022 para a Lei nº 2.695, de 07 de dezembro de 2017:

“Art. 2º - [...]

‘Art. 4º - [...]

V - Elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijuca o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

sistema de abastecimento de água, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da lei;”.

Em relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta em parecer remissivo pelos fundamentos já estampados no parecer 031/2022 que versa sobre o projeto de lei 2.445/2022, e assim OPINA pela admissibilidade do emenda proposta e pela legalidade da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, obtemperando que cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 2.445/2022 e emenda, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

A proposta deverá ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças (art. 56), Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (art. 58) e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (art. 59).

Tijucas/SC, 24 de agosto de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
Procurador-Geral
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 40- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/08/2022 às 11:30:00

A proposta deverá ser submetida ao crivo das **Comissões de Constituição e Justiça**, e **Finanças** (art. 56), **Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio** (art. 58) e **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente** (art. 59).

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	29/08/2022 11:30:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DEDE-0F0E-0DB4-3960**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 41- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/09/2022 às 09:32:07

SEGUE O PARECER DO RELATOR

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_ccj_2emenda_de_lei_2445_2022.docx

parecer_ccj_2emenda_de_lei_2445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	01/09/2022 09:32:52	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	01/09/2022 11:38:33	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1808-BBF0-8A7B-F67F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022

Autor: Vereador Edson José Souza

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 30 de agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator da **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022**

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Esta comissão se manifesta em parecer remissivo pelos fundamentos já estampados no parecer 031/2022 que versa sobre o projeto de lei 2.445/2002, e assim OPINA pela admissibilidade do emenda proposta e pela legalidade da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 2.445/2022 e emenda, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais e orientado pelo jurídico a adaptar o texto a emenda ser alterada o mérito da proponente.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade da **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022.**

Sala das comissões, 30 de Agosto de 2022

Claudemir Correia
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO da Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022 .**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO**

Sala das comissões, 18 de Agosto de 2022

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 42- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/09/2022 às 09:45:47

segue a ata da reunião

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_30_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_30_08_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	01/09/2022 09:46:01	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	01/09/2022 11:37:24	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B744-1E10-52C0-5B41**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente a Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022. de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.** O Presidente da Comissão, sendo relator da emenda, colocou em discussão o Parecer a **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022** obtendo aprovação favorável, por unanimidade. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2444/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Colônia de Pescadores de Tijucas Z 25 na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão, dese guinou o Vereador Écio Hélio de Melo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 030/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.”**. O Presidente da Comissão, dese guinou o Vereador Écio Hélio de Melo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 43- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 01/09/2022 às 09:46:47

segue o projeto

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 44- 2.445/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 01/09/2022 às 10:28:18

Segue o projeto para Vereadora Nadir de Amorim para relatoria do mesmo.

—

Carlos Eduardo Cardoso

Assessor

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	01/09/2022 10:28:31	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Nadir Olindina Amorim	08/09/2022 10:35:02	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2314-11B4-932C-277B**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 45- 2.445/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 01/09/2022 às 10:31:27

Segue convocação para reunião da CEDH dia 05/09/2022 as 09:30.

—

Carlos Eduardo Cardoso

Assessor

Anexos:

convocacao_reiniao_CEDH_05_09_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	01/09/2022 10:31:38	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Erivelto Leal Dos Santos	01/09/2022 12:22:48	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	08/09/2022 10:37:57	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2BED-77B4-B8E7-268C**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando :CEDH
Tijucas/SC, 01 de Setembro de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 05 de setembro de 2022, no horário das 09:30hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 46- 2.445/2022

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA

Data: 02/09/2022 às 08:52:09

Segue convocação para reunião da CFOFF dia 05/09/2022 as 10:00 horas.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

Memorando_Convocacao_CFOFF_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	02/09/2022 08:52:30	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	05/09/2022 08:28:37	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D401-1968-1393-5B3A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular nº. /2022/CFOFF

Tijucas/SC, 01/09/2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 05 de Setembro de 2022, no horário das 10:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira
PRESIDENTE DA CFOFF

Maurício Poli
VEREADOR

Ezequiel de Amorim
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 47- 2.445/2022

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 02/09/2022 às 08:54:09

Segue o projeto para o Vereador Maurício Poli para relatoria do mesmo.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	02/09/2022 08:54:33	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	02/09/2022 10:02:31	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	05/09/2022 08:28:08	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26D6-5E1E-84B2-9199**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 48- 2.445/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 05/09/2022 às 10:48:28

Segue o Parecer e a Ata da reunião da CFOFF.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

ATA_FINANCAS_05_09_2022.pdf

PARECER_2445_2022_financas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	05/09/2022 10:49:18	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	05/09/2022 16:00:39	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	05/09/2022 19:17:05	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **455E-1783-31C4-87AF**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

Ata - 05/09/2022

Às dez horas do dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli (ausente), presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes: o Projeto de Lei Complementar n. 093/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Cria cargo e inclui vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, alterando os anexos I, II e XII da Lei Complementar nº 3/2010”**. O Presidente da Comissão designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 093/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Na sequência, foi colocado em discussão o Projeto de Lei n. 2444/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Colônia de Pescadores de Tijucas Z 25 na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei n. 2444/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Em seguida foi colocado em discussão o Projeto de Lei n. 2445/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas”**. O Presidente da Comissão designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei n. 2445/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 05/09/2022.

ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF

Cláudio de Oliveira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Maurício Poli - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 2445/2022

Autor: Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

Ementa: “Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas”.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 05 de Setembro de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 2445/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

A nova emenda ao Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

- I - Proposta orçamentária;*
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;*
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,*
- IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre “*Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas*”.

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- XX - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;*

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação da nova emenda ao Projeto de Lei 2445/2022, com sua devida emenda criada pela CCJ, que indica aonde será aplicado a Operação de Crédito estabelecida por esta Lei.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

Ezequiel de Amorim
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2445/2022

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2445/2022.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

() de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 49- 2.445/2022

De: Nadir A. - GABNAD

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 05/09/2022 às 10:49:32

Segue Ata e Parecer de aprovação.

—

Nadir Olindina Amorim

Vereadora

Anexos:

ATA_2022_CEDH.doc

ATA_2022_CEDH.pdf

img20220905_10411895.pdf

img20220905_10430332.pdf

img20220905_10445102.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

Ata de Reunião do dia 05/09/2022

Às nove horas e trinta minutos do quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Nº 2445/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO COM A SEGUINTE EMENTA: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO TIJUCAS.**

O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como Relatora do projeto em comento a Vereadora Nadir Amorim. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2445/2022, obtendo aprovação de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2445/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO COM A SEGUINTE EMENTA: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA PASSAGEM DE ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO TIJUCAS.**

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou para relatoria do Projeto a Vereadora Nadir Amorim.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I** – educação;
- II** – saúde;
- III** – comunicações;
- IV** – obras públicas;
- V** – pessoal;
- VI** – contrato em geral;
- VII** – patrimônio histórico;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial no **Inciso IV**, necessitando a análise em questão:

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2445/2022, de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: “Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2445/2022 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tujucas, 05 de Setembro de 2022.

Nadir Amorim
Relatora

2



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

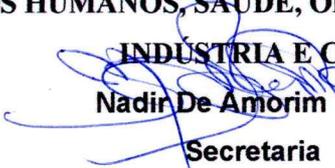


PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.


Claudio de Oliveira

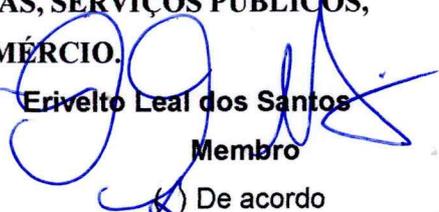
Presidente

- De acordo
 Descordo
 Abstenção


Nadir De Amorim

Secretaria

- De acordo
 desacordo
 Abstenção


Eritelto Leal dos Santos

Membro

- De acordo
 Desacordo
 Abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 50- 2.445/2022

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 06/09/2022 às 10:45:09

Memorando de Convocação.

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_08_09_2022_CAMA.docx

MEMORANDO_REUNIAO_08_09_2022_CAMA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Cesar Pereira	06/09/2022 10:45:30	1Doc PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DC9-E1E6-556A-607D**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando

Tijucas/SC, 06 de Setembro de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente- CAMA
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Paulo Cesar Pereira, Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), convoca os membros para participar da reunião no dia 08 de Setembro de 2022, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 51- 2.445/2022

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 06/09/2022 às 10:51:49

O Presidente da comissão designa o Vereador Ezequiel de Amorim, relator da emenda ao Projeto de Lei 2445/2022.

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 52- 2.445/2022

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 12/09/2022 às 09:03:29

Segue o Parecer aprovado.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

PARECER_2445_2022_CAMA_EMENDA_2.docx

PARECER_2445_2022_CAMA_EMENDA_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	12/09/2022 09:07:39	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Paulo Cesar Pereira	12/09/2022 09:28:22	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D5C7-D342-A74E-A022**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza – Membro*

Referência: Projeto de Lei - Executivo - 2445/2022

Autor: Elói Mariano Rocha – Prefeito

Ementa: *Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.*

Referência: 2ª Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022

Autor: Vereador Edson José Souza

Ementa: *Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.*

PARECER

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 06 de Setembro de 2022, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), o Vereador Paulo Cesar Pereira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 2445/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente no dia 05/09/2022 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 59 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 59. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente tem como competência específica estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração meio ambiente, participando ainda no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito Municipal Elói Mariano Rocha e dispõe sobre a *Alteração do dispositivo da Lei n° 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas*, e analisamos agora a 2ª emenda modificativa e aditiva de relatoria do Vereador Edson Souza.

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 1/2011)

...



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;

XX - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

XXI - saneamento urbano, higiene, sossego e salubridade pública;

No tocante ao assunto, destacam-se ainda os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º O município exerce conjuntamente com a União e o Estado de Santa Catarina as seguintes competências:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 159 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais:

I - trabalho digno, educação, alimentação, saneamento, moradia, meio ambiente saudável, transporte e lazer;

Ainda de acordo com a Lei Federal 9433/97, que institui a política nacional de recursos hídricos.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

...

VI- A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando nenhuma afronta aos princípios constitucionais e ambientais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 2445/2022, e pela 2ª emenda apresentada.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2445/2022

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
 de acordo em desacordo
 abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
 de acordo em desacordo
 abstenção

EDSON SOUZA
Membro
 de acordo em desacordo
 abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 53- 2.445/2022

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 12/09/2022 às 09:07:46

—
Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

ATA_emenda_projeto_2445_2022.docx

ATA_emenda_projeto_2445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Cesar Pereira	12/09/2022 09:08:00	1Doc PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	12/09/2022 09:09:17	1Doc EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A29E-23AC-2BA6-C174**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro

ATA 2022

No dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), os Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Edson Souza, onde o Presidente o Vereador Paulo Cesar Pereira designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator da emenda ao Projeto de Lei 2445/2022, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca da emenda ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, com a ementa ***Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.***

Colocado em discussão o Parecer da emenda do Projeto de Lei 2445/2022, obtendo voto favorável dos Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Vereador Edson Souza. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Sala de reuniões, 08 de Setembro de 2022

PAULO CESAR PEREIRA

Presidente

(X)de acordo () em desacordo

() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

(X)de acordo () em desacordo

() abstenção

EDSON SOUZA

Membro

(X)de acordo () em desacordo

() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 54- 2.445/2022

De: Paulo P. - CAMA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 12/09/2022 às 09:29:09

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 55- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/09/2022 às 11:49:39

SEGUE PROJETO E EMENDAS APROVADOS NA SESSÃO DE 12/09/2022.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	13/09/2022 11:50:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C32-0AB4-DC53-82F2**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 56- 2.445/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/09/2022 às 08:54:06

Setores (CC):

GABPRES, CCJ

Encaminhado para Redação Final!

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 57- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/09/2022 às 10:09:43

SEGUE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

projeto_de_lei_2445_2022_REDACAO_FINAL.doc

projeto_de_lei_2445_2022_REDACAO_FINAL.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2445/2022

Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação dos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II – Rua Nova Trento, em 1.939 (um mil novecentos e trinta e nove) metros de sua extensão, compreendendo o trecho entre a ponte da Rodovia SC-410 e início da Avenida Emília Ramos;

III – Avenida Emília Ramos (perimetral Quatro) em 540 (quinhentos e quarenta) metros de sua extensão, iniciando na estrada Geral da Terra Nova seguindo no sentido leste.

Art. 2º Altera o caput e incluem os incisos IV e V no artigo 4º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º A título de contraprestação onerosa a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizará as seguintes obras e serviços:

(...)

IV – Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de água bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;

V – elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água.

Art. 3º Inclui o paragrafo único no artigo 7º da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Paragrafo único. Qualquer alteração realizada nesta Lei provocará obrigatoriamente alteração do termo de compromisso previsto no caput deste artigo, através de Termo Aditivo, na mesma condição prevista na lei modificativa.

Art. 4º A título de contraprestação onerosa o município de Bombinhas isentará de cobrança da taxa de preservação Ambiental os veículos licenciados no município de Tijucas, e a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizara as seguintes obras:

IV- Solicitar em conjunto com o Município de Tijucas aumento da outorga de águas bruta para o Município de Tijucas, sem comprometer a outorga da água do Município de Bombinhas;

V- Elaborar em conjunto com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas o cadastro de redes (AUTOCAD/QGIS) e o estudo de modelagem hidráulica do sistema de abastecimento de água, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da lei;

VI- Recuperação asfáltica de um trecho da avenida Emília Ramos-P4, que se encontra danificado, urbanização do canteiro central da P4, construção de calçadas em ambos os lados por toda a extensão e a implantação de ciclofaixa em ambas vias públicas;

VII- Recuperação asfáltica de um trecho da Estrada Geral do Porto da Itinga, que se encontra danificado, construção de calçadas em ambos os lados e a colocação de meios-fios na borda da via pública em ambos os lados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 19 de SETEMBRO de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 58- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/09/2022 às 10:23:20

Segue projeto com nova redação

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 60- 2.445/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/10/2022 às 09:10:57

Setores (CC):

GABPRES, MD, JUR, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Ofício GP-343/2022

Tijucas (SC), 10 de outubro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta.

Senhor Presidente,

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2445/2022.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos na íntegra o projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, e suas respectivas emendas, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 003/2022, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Protocolo VETO - EXECUTIVO - 044/2022 - VETO - EXECUTIVO (Assuntos Comunitários)

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

CARTA_ADB_SC_JUR_CAR_2022_000002_Prefeitura_de_Tijucas_c_c_Bombinhas_Inicio_obras_readequacao_AAB_2_.pdf
MENSAGEM_DE_VETO_TOTAL_AO_PL_N_2445_2022.pdf

Bombinhas/SC, 21 de setembro de 2022.

Carta n. ADB.SC.JUR.CAR.2022/000002

Ao Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

c/c

Ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Dalago Muller
Prefeito do Município de Bombinhas

E, Ao Ilmo. Sr. Luiz Rogério da Silva
Presidente SAMAE Tijucas

Ref.: Traçado adutora de água bruta que abastece o Município de Bombinhas

- *Termo de Compromisso de Autorização de Passagem com Encargos*
- *Contrato n. 004/PMT/2018*
- *Projeto de Lei nº 2445/2022*

Prezado Senhor,

A **ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A.** ("Concessionária" ou "Águas de Bombinhas"), responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bombinhas/SC vem, respeitosamente, informar o quanto segue.

A Águas de Bombinhas foi autorizada pelo Município de Tijucas, mediante a execução de contrapartidas, por meio da Lei Municipal n. 2.695/2017 e pelo Termo de Compromisso datado de 23 de fevereiro de 2018, sob anuência do Município de Bombinhas, a promover a implantação de uma adutora de água bruta em trecho específico no Município de Tijucas de forma a atender o abastecimento público do Município de Bombinhas.

As obras foram devidamente executadas em 2018, assim como as contrapartidas assumidas. Embora a adutora esteja em plena operação, em virtude de fato extraordinário ocorrido no mês de janeiro de 2022, a concessionária identificou a necessidade de ajustes em trecho de aproximadamente 1,7km, para possibilitar a sua

adequada operação, que consistia na passagem por outro trecho diverso daquele anteriormente ajustado.

Para dar cabo a referida obra, foram realizadas tratativas entre a concessionária e o Município de Tijucas, as quais foram intermediadas pelo Ilmo. presidente do SAMAE e chegaram a bom termo.

A Concessionária, havia se comprometido com contrapartidas, quais sejam: 1. executar robusto estudo técnico para subsidiar a Prefeitura de Tijucas no pedido de ampliação da outorga de captação do Município, de forma a dar o conforto técnico necessário para a Secretária de Desenvolvimento Sustentável (SDS) autorizar a outorga e 2. execução de modelagem hidráulica que representa o levantamento do cadastro de toda a infraestrutura, desde estações de tratamento de água, reservatórios, sistema de hidrometração, captação, redes de distribuição, estudo que facilita o planejamento de saneamento local, atualmente inexistente no Município e reputada de extrema importância para desenvolvimento e operação do sistema de abastecimento de água do Município.

A avença acima originou o projeto de lei nº 2445/2022, de autoria do Poder Executivo de Tijucas, que foi levado à discussão na sessão ordinária de 15 de agosto, na Câmara Municipal, em regime de urgência. Na ocasião foi apresentada uma proposta de emenda, solicitando que, além do estudo técnico, a concessionária Águas de Bombinhas também realizasse como contrapartida: 1. reparos no trecho de pavimentação asfáltica compreendido entre a ponte da Itinga, 2. calçamento da localidade do Porto do Itinga e do final da Avenida Emília Ramos (P4), 3. o acabamento de obras, como implantação de calçadas, canteiro central (no caso da P4) e ciclofaixas e 4. a isenção do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA por veículos emplacados no município de Tijucas, pelo Município de Bombinhas.

Neste contexto, mostrando-se a emenda apresentada inadequada, a Concessionária protocolou Carta n. ADB-JUR-CAR-2022/0000069 a fim de demonstrar que os pedidos ultrapassam a esfera de competência da Concessionária e se mostram desarrazoados.



Portanto, com a proximidade da temporada de verão 2022/2023 e tratando-se de uma obra de extrema importância para a regular operação do sistema de água, a Concessionária não seguirá com o projeto na via pública, optando por outra alternativa técnica, que consistiu na elaboração de novo projeto para manutenção do mesmo traçado, porém com a substituição do material utilizado no projeto originário por um mais resistente.

A Concessionária informa, ainda, que iniciará em 22/09/2022 as obras de reforço de rede com material mais resistente ao inicialmente implantado na mesma faixa de domínio autorizada anteriormente por meio do Termo de Compromisso e Lei Municipal n. 2.695/2017.

Por fim, a Concessionária se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e aproveita a oportunidade para renovar seus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Reginalva Santana Murel

Rodrigo Ismael Lacerda

Águas de Bombinhas Saneamento SPE SA



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-343/2022

Tijucas (SC), 10 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta.

Senhor Presidente,

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2445/2022.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos na integra o projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, e suas respectivas emendas, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 003/2022, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo caput do art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, mediante comunicado do Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas (SAMAE), que nos informou que a Concessionária Aguas de Bombinhas em função da emenda aprovado junto ao projeto de lei nº 2445/2022, que além da contrapartida do estudo técnico, a Concessionária também realizasse como contrapartida reparos no trecho de pavimentação asfáltica compreendido entre a ponte da Itinga, calçamento da localidade do Porto do Itinga e do final da Avenida Emília Ramos (P4), o acabamento de obras, como implantação de calçadas, canteiro central (no caso da P4) e ciclofaixas, e a isenção do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA por veículos emplacados no Município de Tijucas, pelo Município de Bombinhas.

Assim, neste contexto, a Concessionária alegou que a emenda apresentada é inadequada e ultrapassa a esfera de competência da mesma. Ainda, alegou com a proximidade da temporada de verão 2022/2023 e tratando-se de uma obra de extrema importância para a regular operação do sistema de água do Município de Bombinhas, a Concessionária não seguirá com o projeto na via pública, optando por alternativa técnica, que consisti na elaboração de novo projeto para manutenção do mesmo traçado, porém, com a substituição do material utilizado no projeto originário por um mais resistente.

Diante desses motivos anteriormente citados, e não havendo mais interesse pela Concessionária Aguas de Bombinhas na mudança do trajeto, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, e suas respectivas emendas, por contrariedade ao interesse público para este momento.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Protocolo VETO - EXECUTIVO - 044/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/10/2022 às 09:43:44

Setores (CC):

SEC

Ofício GP-343/2022

Tijucas (SC), 10 de outubro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta.

Senhor Presidente,

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2445/2022.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos na íntegra o projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, e suas respectivas emendas, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 003/2022, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

CARTA_ADB_SC_JUR_CAR_2022_000002_Prefeitura_de_Tijucas_c_c_Bombinhas_Inicio_obras_readequacao_AAB_2_.pdf
CCF_20221013_092833.pdf

Bombinhas/SC, 21 de setembro de 2022.

Carta n. ADB.SC.JUR.CAR.2022/000002

Ao Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

c/c

Ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Dalago Muller
Prefeito do Município de Bombinhas

E, Ao Ilmo. Sr. Luiz Rogério da Silva
Presidente SAMAE Tijucas

Ref.: Traçado adutora de água bruta que abastece o Município de Bombinhas

- *Termo de Compromisso de Autorização de Passagem com Encargos*
- *Contrato n. 004/PMT/2018*
- *Projeto de Lei nº 2445/2022*

Prezado Senhor,

A **ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A.** ("Concessionária" ou "Águas de Bombinhas"), responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bombinhas/SC vem, respeitosamente, informar o quanto segue.

A Águas de Bombinhas foi autorizada pelo Município de Tijucas, mediante a execução de contrapartidas, por meio da Lei Municipal n. 2.695/2017 e pelo Termo de Compromisso datado de 23 de fevereiro de 2018, sob anuência do Município de Bombinhas, a promover a implantação de uma adutora de água bruta em trecho específico no Município de Tijucas de forma a atender o abastecimento público do Município de Bombinhas.

As obras foram devidamente executadas em 2018, assim como as contrapartidas assumidas. Embora a adutora esteja em plena operação, em virtude de fato extraordinário ocorrido no mês de janeiro de 2022, a concessionária identificou a necessidade de ajustes em trecho de aproximadamente 1,7km, para possibilitar a sua

adequada operação, que consistia na passagem por outro trecho diverso daquele anteriormente ajustado.

Para dar cabo a referida obra, foram realizadas tratativas entre a concessionária e o Município de Tijucas, as quais foram intermediadas pelo Ilmo. presidente do SAMAE e chegaram a bom termo.

A Concessionária, havia se comprometido com contrapartidas, quais sejam: 1. executar robusto estudo técnico para subsidiar a Prefeitura de Tijucas no pedido de ampliação da outorga de captação do Município, de forma a dar o conforto técnico necessário para a Secretária de Desenvolvimento Sustentável (SDS) autorizar a outorga e 2. execução de modelagem hidráulica que representa o levantamento do cadastro de toda a infraestrutura, desde estações de tratamento de água, reservatórios, sistema de hidrometração, captação, redes de distribuição, estudo que facilita o planejamento de saneamento local, atualmente inexistente no Município e reputada de extrema importância para desenvolvimento e operação do sistema de abastecimento de água do Município.

A avença acima originou o projeto de lei nº 2445/2022, de autoria do Poder Executivo de Tijucas, que foi levado à discussão na sessão ordinária de 15 de agosto, na Câmara Municipal, em regime de urgência. Na ocasião foi apresentada uma proposta de emenda, solicitando que, além do estudo técnico, a concessionária Águas de Bombinhas também realizasse como contrapartida: 1. reparos no trecho de pavimentação asfáltica compreendido entre a ponte da Itinga, 2. calçamento da localidade do Porto do Itinga e do final da Avenida Emília Ramos (P4), 3. o acabamento de obras, como implantação de calçadas, canteiro central (no caso da P4) e ciclofaixas e 4. a isenção do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA por veículos emplacados no município de Tijucas, pelo Município de Bombinhas.

Neste contexto, mostrando-se a emenda apresentada inadequada, a Concessionária protocolou Carta n. ADB-JUR-CAR-2022/0000069 a fim de demonstrar que os pedidos ultrapassam a esfera de competência da Concessionária e se mostram desarrazoados.



Portanto, com a proximidade da temporada de verão 2022/2023 e tratando-se de uma obra de extrema importância para a regular operação do sistema de água, a Concessionária não seguirá com o projeto na via pública, optando por outra alternativa técnica, que consistiu na elaboração de novo projeto para manutenção do mesmo traçado, porém com a substituição do material utilizado no projeto originário por um mais resistente.

A Concessionária informa, ainda, que iniciará em 22/09/2022 as obras de reforço de rede com material mais resistente ao inicialmente implantado na mesma faixa de domínio autorizada anteriormente por meio do Termo de Compromisso e Lei Municipal n. 2.695/2017.

Por fim, a Concessionária se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e aproveita a oportunidade para renovar seus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Reginalva Santana Murel

Rodrigo Ismael Lacerda

Águas de Bombinhas Saneamento SPE SA



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-343/2022

Tijucas (SC), 10 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta.

Senhor Presidente,

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2445/2022.

Servimo-nos do presente para, na forma do caput do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos na integra o projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, e suas respectivas emendas, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 003/2022, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo caput do art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, mediante comunicado do Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas (SAMAE), que nos informou que a Concessionária Aguas de Bombinhas em função da emenda aprovado junto ao projeto de lei nº 2445/2022, que além da contrapartida do estudo técnico, a Concessionária também realizasse como contrapartida reparos no trecho de pavimentação asfáltica compreendido entre a ponte da Itinga, calçamento da localidade do Porto do Itinga e do final da Avenida Emília Ramos (P4), o acabamento de obras, como implantação de calçadas, canteiro central (no caso da P4) e ciclofaixas, e a isenção do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA por veículos emplacados no Município de Tijucas, pelo Município de Bombinhas.

Assim, neste contexto, a Concessionária alegou que a emenda apresentada é inadequada e ultrapassa a esfera de competência da mesma. Ainda, alegou com a proximidade da temporada de verão 2022/2023 e tratando-se de uma obra de extrema importância para a regular operação do sistema de água do Município de Bombinhas, a Concessionária não seguirá com o projeto na via pública, optando por alternativa técnica, que consisti na elaboração de novo projeto para manutenção do mesmo traçado, porém, com a substituição do material utilizado no projeto originário por um mais resistente.

Diante desses motivos anteriormente citados, e não havendo mais interesse pela Concessionária Aguas de Bombinhas na mudança do trajeto, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 2445/2022, que Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas, e suas respectivas emendas, por contrariedade ao interesse público para este momento.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 61- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/10/2022 às 09:38:51

Segue mensagem de VETO do poder executivo.

Encaminha-se somente a **Comissão de Constituição e Justiça**, conforme art.173 e seguintes.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	14/10/2022 09:39:03	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8634-4854-F1B2-A86A**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 62- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/10/2022 às 09:11:53

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2445/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 63- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/10/2022 às 09:31:33

Vereador Claudemir Correa relator desse Veto..

Segue o parecer do Veto em anexo

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_ccj_veto_2445_2022.docx

parecer_ccj_veto_2445_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/10/2022 09:31:47	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	19/10/2022 11:49:44	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F08F-ED04-7EE4-7B5D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro*

VETO AOS PROJETOS DE LEI

Nº 2445/2022

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de outubro 2022 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia relator do Veto do Projeto de Lei Nº 2445/2022.

A tramitação respeita o que determina o Artigo 173 a 178 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Tijucas ,

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao veto **Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas**, de autoria do Poder Executivo

O veto encontram-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal: A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê :

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade do veto aos Projetos de Lei nº 2445/2022, para que seja de liberado em plenário.

Sala das comissões, 18 de Outubro de 2022.

Claudemir Correia

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO AO VETO AO PROJETO DE LEI 2445/2022:

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 64- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/10/2022 às 10:16:10

segue a ata da reunião

—

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_18_10_22.doc

ata_reuniao_ccj_18_10_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/10/2022 10:16:23	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	19/10/2022 11:56:23	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D6BA-4874-E258-6D0E**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o veto do Projeto de Lei n. 2445/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Veto do Projeto de Lei n. 2445/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 042/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“ Projeto de Lei Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer do projeto de lei 042/2022. Colocado em discussão o parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 028/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de lei constâncio Wietkoski”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 031/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de Lei Rua João Emílio Fritzen”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Resolução n. 023/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“PROJETO DE RESOLUÇÃO -DEVOLUÇÃO DE BENS INSERVIVEIS”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de resolução. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 095/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“PLC nº 095/2022 - Estabelece diretrizes no Município de Tijucas para utilizar o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e seus procedimentos”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de resolução n. 001/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Alterações Regimento Interno”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de Resolução. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 2449/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2449/2022, que autoriza o Município de Tijucas a firmar convênio com o Hospital São José - Tijucas, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 65- 2.445/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/10/2022 às 10:17:02

segue o veto

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 66- 2.445/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 17/11/2022 às 20:50:43

Segue Veto rejeitado devido não obter coro qualificado.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/11/2022 20:50:54	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C74-5F36-7C3B-C52C**